



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

penal + Br.
PUBLICADO
Ed. 527
05/10/11
C. VEREADOR NÚMERO
MATR. 473587 GPM
PROFESSOR do Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 132, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 122 de 28 de Outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 7º da Lei Complementar nº 122, de 28 de Outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 7º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º- A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º- A Presidência do Conselho Gestor do FMDH será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social e a Vice-Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMDH exercerá o voto de qualidade.

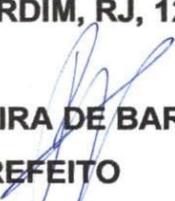
§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 6º - A função de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 12 DE JULHO DE 2011.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO